



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2011.

OFÍCIO nº 009/2011

AO

DEST – DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS.

À PREVIC – Superintendência de Previdência Complementar

Dr. **JOSÉ MARIA RABELO** Diretor Superintendente

Dr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA** Diretor de Análise Técnica - DITEC

Dr. **Manoel Lucena dos Santos** Diretor de Fiscalização

À TELEBRÁS S/A

Dr. Cezar Santos Alvarez

– Presidente do Conselho de Administração da Telebrás S/A

Dr. Caio Bonilha

-Presidente da Diretoria Executiva da Telebrás S/A.

C/C para: Oi e Telefonica (Controladores Nacionais e Estrangeiros)

C/C para: ANAPAR

Referências:

- 1)- Distribuição IRREGULAR de superávit por parte da SISTEL.**
- 2)- Reestruturação do Plano de Benefício PBS-Sistel, ocorrida em 31.10.1999, SEM PREVISÃO LEGAL e NÃO OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, tudo em desacordo com o que estabelecia, à época, a Lei 6.435, de 15/07/1977, em seu Art. 46; regulamentado pelo Dec. 81.240, de 20/01/1978, em seu art. 34.**



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Prezados Senhores

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES – FENAPAS, entidade regularmente constituída, representante dessas associações, vem, pela presente, tendo em vista os fatos e razões expostos no texto em anexo, alertar a esse ***DEST, a PREVIC, aos Gestores da Telebrás***, bem como ***aos controladores nacionais e estrangeiros das Patrocinadoras (Oi e Telefônica)***, quanto à gravidade dos atos que estão sendo perpetrados por parte da **Fundação SISTEL de Seguridade Social**, conducentes a:

a) Transferência indevida de montante elevado de recurso para outros Planos administrados pela patrocinadoras, quando da Reestruturação do Plano de Benefício Sistel-PBS, ocorrida em 31.10.99, registrada no Cartório Emílio Ribas, em Brasília, ***sob o n. 348928***, em ***12.01.2000***, implementado e divulgado aos participantes Assistidos e Ativos, em ***31.01.2000***;

b) Transferência irregular, ilegal e danosa de vultoso patrimônio dos assistidos do PLANO PBS-A para as empresas, a título de ***distribuição de superávit***.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSIDERANDO que a **Sistel**, por ocasião da referida reestruturação, não cumpriu, à época, a **Lei 6.435, de 15/07/1977**, em seu art. 46, regulamentado pelo **Decreto 81.240, de 20/01/1978**, no seu art. 34, o **Regulamento** e o **EDITAL MC/BNDES N. 01/98, NÃO APLICANDO, AOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS DO PBS-A, A REGRA DA PROPORCIONALIDADE NA FORMAÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**, relativo ao período de **01.01.1978 a 31.12.1999**, conforme se pode comprovar através do **Balanco da Sistel e da Planinha**, de **31.12.1999 e 31.12.2000** indicando, individualmente, cada Plano que recebeu, indevidamente, os mencionados recursos:

a)- Não constituição - (proporcional) - da RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE BENEFÍCIOS, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor da **Reserva Matemática**, no montante, de **R\$ 1.090.001** (Um bilhão, noventa milhões e um mil reais), registrado no Balanco da Sistel, de **31.12.99, anexo**, descumprindo, inclusive, o próprio **"ACORDO ENTRE PATROCINADORAS"**, formalizado em **28/12/1999**, também registrado em Cartório;

b)- Não aplicação - (proporcional) - da RESERVA P/ AJUSTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS dos assistidos vinculados ao **PBS-A**, em **14%** (quatorze por cento), relativo às sobras existentes, no valor de **R\$ 627.306** (Seiscentos e vinte e sete milhões e trezentos e seis mil reais), registrado no Balanco da Sistel, de **31.12.99**;

c)- Não constituição - (proporcional) -ao PBS-A, da RESERVA DE PROVISÃO CONTINGENCIAL (RET) que, à época, no Balanco de **31.12.99**, era de **R\$ 650.446** (Seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil reais);



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

d)- Não constituição - (proporcional) -ao PBS-A, da RESERVA DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS que, à época, do Balanço de 31.12.99, era de R\$ 529.497 (Quinhentos e vinte e nove milhões e quatrocentos e noventa e sete mil reais);

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar 109, de 29/05/2001**, não prevê qualquer devolução de valores dos planos de previdência às empresas patrocinadoras, em que pese, infelizmente, constar tal procedimento irregular na **Resolução CGPC 26, de 29/09/2008**, mesmo assim, retroagindo ao tempo até a data de **29.05.2001**, resolução esta que se encontra, também, **sub-júdice** no STJ - Tribunal Superior de Justiça e **ADIN**, no STF - Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que nos moldes do processo de distribuição de superávit em discussão, haverá transferência de quantias astronômicas a cada ano, sucessivamente, e de forma crescente, retiradas dos aposentados e pensionistas, para as empresas vinculadas ao Plano, respalda numa **Alteração leonina do Regulamento do PBS-A**, aprovada na **139ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sistel**;

CONSIDERANDO que, por sua vez, **tal alteração**, é lastreada, unicamente, numa frágil interpretação dos termos da **CGPC 26/08**, a partir do **Ofício nº 3.203/2010/CGTR/DITEC, da PREVIC**, encaminhado à Sistel, subscrito monocraticamente, com características apenas opinativas e interpretativas, portanto, sujeitas à controvérsias, contestações e divergências, não podendo se prestar como fundamento único para respaldar deliberações com tal grau de polemicidade e com consequências financeiras de tal monta;

CONSIDERANDO que o plano **PBS-A** é resultado de uma segregação de planos efetuada pela SISTEL, sendo criado em **31.10.99** e implementado em **31 de janeiro de 2000**, **data a partir da qual não recebeu nenhum aporte**



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

contributivo, seja das empresas, seja de participantes, até porque foi - e é - constituído exclusivamente por aposentados e pensionistas. Trata-se, portanto, de um plano em extinção.

CONSIDERANDO que esta **Federação e Associações de Aposentados, afiliadas**, entendem que as empresas "patrocinadoras" já levaram indevidamente para os seus caixas a sua parte do patrimônio e superávit, quando da segregação do antigo Plano PBS- (Ativos e Assistidos), no ano de 2000, conforme afirmou, taxativamente, o presidente da SISTEL, à época, Sr. FERNANDO PIMENTEL, no JORNAL DA SISTEL, Ano XXII - n. 84 - Janeiro/Fevereiro de 2000, que assim disse: "A Sistel encerrou o ano com cerca de R\$ 7 bilhões e 300 milhões em patrimônio e com um SUPERÁVIT RECORD de R\$ 1 bilhão e 717 milhões. Isto representa não apenas a garantia dos benefícios futuros de seus participantes, MAS TAMBÉM UMA SEGURANÇA PARA AS PATROCINADORAS QUE NA SEGREGAÇÃO DAS MASSAS E DIVISÃO DO PATRIMÔNIO TIVERAM TAMBEM UM SUPERÁVIT EM SUAS CONTAS.", (destaque nosso;

CONSIDERANDO que esta **Federação e Associações de Aposentados, afiliadas**, entendem que a devolução de recursos às patrocinadoras é um atentado contra o patrimônio de milhares de trabalhadores do antigo Sistema Telebrás que, durante a sua vida, pouparam parte do seu salário para construir uma aposentadoria mais digna;

CONSIDERANDO que esta **Federação e Associações de Aposentados, afiliadas**, entendem que os planos de previdências têm como único objetivo garantir o pagamento de benefícios para os seus participantes;

CONSIDERANDO que, apesar da **TELEBRÁS** ter tomado conhecimento do assunto através do nosso Ofício, encaminhado no ano passado, **deliberou e aprovou ilegalmente**, na reunião do Conselho de Administração do dia **03.08.11**, a PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO PBS-A, sugerida pela **Sistel**, visando permitir a **distribuição do superávit** referente ao **exercício de 2009**, aos participantes e às patrocinadoras;

CONSIDERANDO que é legalmente possível a atual PREVIC reanalisar e até rever ou anular o conteúdo do **Ofício SPC, de 03.02.2000 (Ofício 274 SPC/COJ)** e dos atos que autorizaram a segregação patrimonial do PBS, efetuada pela Sistel em 1999, com base na **Instrução Normativa MPAS/SPC**



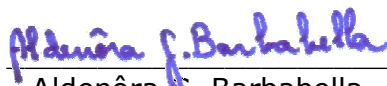
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº 6, de 16.07.1995, revogada pela **IN/SPC Nº 27, de 21.05.2001**, que estabelecia no seu **item 6: "Informar que a manifestação favorável da Secretaria de Previdência Complementar poderá ser revertida a qualquer tempo, quando constatadas a existência de cláusulas ilegais, inadequação atuarial dos planos de benefícios ou qualquer outra espécie de irregularidade";**

CONSIDERANDO que reserva-se a esta **Federação** o direito de responsabilizar, pessoal e nominalmente, em juízo, todos os que por ação ou omissão, utilizando-se das prerrogativas de seus cargos, causarem prejuízos aos **Assistidos e Pensionistas do PBS-A**, requerendo que respondam com seus bens os prejuízos causados;

RESOLVE, para fins de direitos legais e jurídicos e **em preservação dos direitos de seus associados, NOTIFICAR EXTRA JUDICIALMENTE: o DEST; a PREVIC; a Telebrás; a Sistel e as empresas patrocinadoras, (Oi e Telefônica)**, envolvidos nesta questão, a absterem-se de deliberar e aprovar as **alterações ILEGAIS** do Regulamento do Plano **PBS-A**, antes da solução definitiva das irregularidades detectadas quando da segregação do **Plano de Benefícios Sistel – PBS**, ocorrida em **1999** e implementada em **Janeiro de 2000**, tudo conforme registro em Cartório, sob o **n. 348928**, de **12.01.2000**, visto que os prejuízos imputados, à época, aos participantes Assistidos e Pensionistas - (**aposentados das ex-empresas do Sistema Telebrás**) -, corrigidos, a preço de **31.12.2010**, atingem o montante em torno de **R\$ 10 bilhões**.

Atenciosamente,


Aldenora G. Barbabella
Presidente



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE
PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

A VERDADE HISTÓRICA DO PBS-A

O PBS-A, é resultado da segregação do PLANO PBS que contemplava Participantes Assistidos e Ativos, no período de 01/01/1978 a 31/12/1999, cuja reestruturação foi implementada pela SISTEL, no dia 31 de janeiro de 2000. A partir desta data o plano não recebeu nenhum aporte contributivo, seja das empresas ou de assistidos, tornando-se um plano constituído exclusivamente por aposentados e pensionistas. Trata-se, portanto, de um plano em extinção.

O processo de reestruturação do PBS foi integralmente registrado e arquivado pela Sistel, no Cartório Marcelo Ribas do DF, e-mail: cartorioribas-df@terra.com.br, sob o num. 348.928, no dia 12/01/2000.

Após exame atento do referido processo e de sua metodologia operacional aplicada para a segregação do PBS, com base nas demonstrações contábeis, arquivados em Cartório e de algumas premissas e afirmações da própria Sistel, constata-se incompatibilidades com o Edital MC/BNDES No. 01/98, as Leis, Estatuto e Regulamentos vigentes.

De início, logo se percebe que a Sistel adotou no processo de segregação do PBS (Assistidos e Ativos), UM PESO e DUAS MEDIDAS, ou seja, adotou condutas diversas diante de situações idênticas, impondo aos aposentados injustiças e prejuízos, reprováveis sob todos os aspectos legais.

Com exceção das Reservas Matemáticas-RM, verifica-se, pelos Balanços dos Planos segregados, que foram subtraídos do plano dos participantes Assistidos do PBS-A, para outros Planos das empresas, todo o saldo das contas de balanço de 31/12/1999, como segue: Reservas de Contingências-(25% s/RM), no montante de R\$ 665 milhões; Reservas para Ajuste do Plano (Superávit), no montante de R\$ 383 milhões; Reservas de Contingências, no montante de R\$ 397 milhões, Fundos Previdenciais, no montante de R\$ 323 milhões, totalizando o montante global, à época, de R\$ 1 bilhão e 768 milhões.

Considerando que os Assistidos participaram com 61% dos recursos para a formação dos ativos garantidores dos compromissos previdenciários, no período de 01/01/1978 a 31/12/1999, o valor a retornar ao PBS-A, dos Assistidos, corrigido a preço de 31/12/2010, a uma taxa mínima de juros de 12% a.a. monta em **R\$ 6 bilhões e 150 milhões**.

À luz do acima exposto e ao contrário do que afirma a SPC (hoje PREVIC) em seu Ofício 272-SPC/COJ, de 03/02/2000, que aprovou a forma, porém, não o conteúdo, da referida Reestruturação, afirmamos que ***HOUVE, SIM, REDUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS OU ACUMULADOS PELOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS DA SISTEL, ALÉM DE NÃO TER SIDO APLICADO A REGRA DA PROPORCIONALIDADE DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PATROCINADORAS, HAVENDO PRIVILÉGIO NA DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ENTRE AS MESMAS, OCORRIDO EM 31/01/2000, CONFORME SE PODE CONSTATAR NO “PROCESSO DA REESTRUTURAÇÃO DO PBS-SISTEL”***, arquivado em Cartório.

Pela recente sentença judicial, proferida pela Juíza Dra. Maria da Penha N. Mauro, em primeira instância, dando ganho de causa a esta Federação, a respeito das



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

irregularidades acima expostas – vide na Internet o andamento do PROC: (0021721-30.2005.8.19.0001) ou (2005.001.022463-2)-TJRJ, de 05/03/2005. Nesse processo fica demonstrado que estamos no caminho certo ao buscar, através da justiça, a reparação de todos os prejuízos sofridos pelos aposentados ao longo desses últimos 11 anos.

**SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO
DE DISTRIBUIÇÃO DO SUPERÁVIT DO PBS-A.**

Ainda a respeito da reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 08/10/2010, a FENAPAS recomendou aos Conselheiros Deliberativos da Sistel (eleitos), **ALMIR DANTAS DE ALCÂNTARA e EZEQUIAS FERREIRA**, que manifestassem VOTO contrário à distribuição do superávit do PBS-A, na proporção de 50% para os Assistidos e 50% para as “Patrocinadoras”, por inexistir respaldo legal, tanto na Lei Complementar 109/2001, como na Resolução CGPC 26/2008;

O fato de apontar 10 votos a favor e 02 votos contra, não foi motivo para impedir a Sistel de encaminhar aos órgãos competentes a proposta de alteração no regulamento do plano, visando a distribuição do superávit. Com base nesse pressuposto a Sistel encaminhou a referida proposta à Telebrás que por sua vez encaminhou ao DEST – Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento. Vencida essa primeira etapa a proposta seria encaminhada à PREVIC para a aprovação final.

Na reunião do Conselho Deliberativo do dia 20.05.2011, o presidente da Sistel assim se manifestou sobre o assunto: *“O DEST, após as análises do processo, encaminhou Ofício à Fundação, pronunciando-se contrário à referida distribuição nos moldes ali registrados, visto que não foram atendidos os preceitos legais estabelecidos na Resolução CGPC 26, além da recusa da Sistel, em enviar àquele Departamento, a Nota Técnica, relativa ao referido processo”*.

Entretanto, alguns líderes, pessimamente assessorados, estão querendo formar uma cortina de fumaça sobre o que realmente está acontecendo com o processo de *Distribuição do Superávit e sobre a Verdade Histórica do PBS-A*.

Estão absolutamente cegos sobre os reais problemas de milhares de aposentados, que estão vivendo com aposentadorias humilhantes e extremamente reduzidas, em consequência dos prejuízos sofridos quando da segregação do PBS, implantada pela Sistel, em Janeiro de 2000.

Antes de qualquer providência de distribuição de dinheiro, é necessário esclarecer aos aposentados a seguinte questão:

Cada aposentado receberá, mensalmente, não mais do que 10% a 13% da sua suplementação, durante 48 meses;

Quem se aposentou há mais tempo e já tem uma idade avançada, receberá quase nada, pois as suas Reservas Matemáticas já estão quase bem reduzidas;



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PARTICIPANTES EM FUNDO DE
PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES**

Devemos estar bem informados para decidir sobre essa distribuição e cabe à SISTEL esclarecer urgentemente essa questão.

Lembrando que as "Patrocinadoras" já levaram para as suas contas/Planos, o superávit do Balanço de 31/12/1999 e agora querem receber, de novo e eternamente, 50% do superávit que hoje pertence aos aposentados. O modelo que a Sistel tenta aplicar na Distribuição do Superávit do PBS-A, é bastante injusto.

**Aldenôra G. Barbabella
Presidente FENAPAS.**